**ESTADO DE MATO GROSSO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

# AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 12/2026
## Art. 75 II da Lei 14.133/2021
## (Processo Administrativo nº 13/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte-MT, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do departamento de licitação, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento (menor preço por item), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 004/2024 e demais legislação aplicável.

**Data da sessão: 29/10/2026 - às 09:00 h.**

**Email para envio da documentação: camaragnt.adm@gmail.com**

**Endereço presencial: Av. Brasil, Quadra 110 – Lote 01, Gaúcha do Norte- MT.**
**Período de envio de documentação: 23/10/2026 a 29/10/2026 até as 8:00 h.**

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha e material de limpeza, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, com fornecimento parcelado, mediante demanda para o exercício 2026/2027, conforme especificações e características mínimas constante no Termo de Referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
1.2. A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante abaixo:

| ITEM | CÓD. APLIC | PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR MÉDIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 67789 | AÇÚCAR CRISTAL, OBTIDO DA CANA-DE-AÇÚCAR, ASPECTO GRANULADO, COR BRANCA, DESTINADO AO CONSUMO ALIMENTAR, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 2 KG, COM EMBALAGEM ÍNTEGRA E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. | PACOTE | 20 | R$ 11,88 | R$ 237,60 |
| 2 | 121594-9 | ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DE 500 ML, FORNECIDA EM FARDO, COM EMBALAGENS LACRADAS, IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM E PRAZO DE VALIDADE. | FARDO | 60 | R$ 22,66 | R$ 1.359,60 |
| 3 | 31081 | ÁGUA SANITÁRIA PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES, EM EMBALAGEM DE 2 L, COM TAMPA SEGURA, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E INSTRUÇÕES DE USO. | UNIDADE | 46 | R$ 11,74 | R$ 540,04 |
| 4 | 401299-9 | ÁLCOOL PARA USO EM LIMPEZA, EM EMBALAGEM DE 1 L, COM ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO E INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA CONFORME O FABRICANTE. | UNIDADE | 2 | R$ 12,23 | R$ 24,46 |
| 5 | 3357406 | ÁLCOOL EM GEL PARA HIGIENIZAÇÃO, EMBALAGEM DE 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO E ORIENTAÇÕES DE UTILIZAÇÃO. | UNIDADE | 2 | R$ 14,19 | R$ 28,38 |
| 6 | 362136-7 | BALA TIPO TOFFEE, DOCE MASTIGÁVEL, ACONDICIONADA EM PACOTE DE 500 G, COM EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E VALIDADE. | PACOTE | 5 | R$ 28,59 | R$ 142,95 |
| 7 | 175694-0 | BALDE PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 12 L, RESISTENTE, COM ALÇA PARA TRANSPORTE, INDICADO PARA ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. | UNIDADE | 2 | R$ 17,20 | R$ 34,40 |
| 8 | 382740-2 | BANDEJA PARA SERVIR CAFÉ, DE MATERIAL RESISTENTE, SUPERFÍCIE LISA E DE FÁCIL LIMPEZA, ADEQUADA AO TRANSPORTE E SERVIÇO DE XÍCARAS E UTENSÍLIOS. | UNIDADE | 2 | R$ 79,83 | R$ 159,66 |
| 9 | 362134-0 | BISCOITO AMANTEIGADO, PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM PACOTE LACRADO, COM INFORMAÇÕES DE COMPOSIÇÃO, FABRICANTE E VALIDADE. | PACOTE | 5 | R$ 10,43 | R$ 52,15 |
| 10 | 131462-9 | BISCOITO SALGADO, PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM PACOTE LACRADO, COM INFORMAÇÕES DE COMPOSIÇÃO, FABRICANTE E VALIDADE. | PACOTE | 5 | R$ 10,02 | R$ 50,10 |
| 11 | 68322 | CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PRÓPRIO PARA PREPARO DE BEBIDA, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500 G, COM EMBALAGEM ÍNTEGRA, IDENTIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. | PACOTE | 30 | R$ 27,19 | R$ 815,70 |

| ITEM | CÓD. APLIC | PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR MÉDIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | 3997-7 | CAMOMILA PARA PREPARO DE CHÁ, ACONDICIONADA EM PACOTE DE 5 G, COM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ALIMENTOS, IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE. | PACOTE | 20 | R$ 4,67 | R$ 93,40 |
| 13 | 164311-8 | CANELA EM PAU, ESPECIARIA PARA PREPARO DE BEBIDAS E ALIMENTOS, ACONDICIONADA EM PACOTE FECHADO, COM IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE. | PACOTE | 20 | R$ 4,74 | R$ 94,80 |
| 14 | 71210 | CHÁ DE ANIS ESTRELADO, ESPECIARIA PARA INFUSÃO, ACONDICIONADA EM PACOTE DE 15 G, COM EMBALAGEM ÍNTEGRA, IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE. | PACOTE | 20 | R$ 5,98 | R$ 119,60 |
| 15 | 181372-2 | COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE DE 180 ML, PRÓPRIO PARA CONTATO COM BEBIDAS, RESISTENTE AO USO NORMAL, FORNECIDO EM CAIXA, COM 25 PACOTES DE 100 UNIDADES CADA. | CAIXA | 2 | R$ 172,81 | R$ 345,62 |
| 16 | 181373-0 | COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, CAPACIDADE DE 50 ML, PRÓPRIO PARA CONTATO COM BEBIDAS, RESISTENTE AO USO NORMAL, FORNECIDO EM CAIXA, COM 50 PACOTES DE 100 INIDADES CADA. | CAIXA | 1 | R$ 106,32 | R$ 106,32 |
| 17 | 4225-0 | CRAVO-DA-ÍNDIA EM FLOR, ESPECIARIA PARA USO ALIMENTÍCIO, ACONDICIONADA EM PACOTE FECHADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE. | PACOTE | 20 | R$ 6,47 | R$ 129,40 |
| 18 | 160990-4 | DESINFETANTE PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, EMBALAGEM DE 2 L, COM ROTULAGEM, IDENTIFICAÇÃO E INSTRUÇÕES DE USO. | UNIDADE | 60 | R$ 11,36 | R$ 681,60 |
| 19 | 345682-0 | DETERGENTE LÍQUIDO PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E UTENSÍLIOS, EMBALAGEM DE 500 ML, COM BOA AÇÃO DE LIMPEZA, ROTULAGEM E IDENTIFICAÇÃO. | UNIDADE | 36 | R$ 3,63 | R$ 130,68 |
| 20 | 80393 | DIFUSOR AROMATIZADOR DE AMBIENTES, DESTINADO À PERFUMAÇÃO DE ESPAÇOS INTERNOS, COM EMBALAGEM ADEQUADA E INFORMAÇÕES DE USO DO FABRICANTE. | UNIDADE | 100 | R$ 16,52 | R$ 1.652,00 |
| 21 | 90377335 | ERVA-DOCE PARA PREPARO DE CHÁ, ACONDICIONADA EM PACOTE DE 10 G, COM EMBALAGEM ÍNTEGRA, IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE. | PACOTE | 20 | R$ 3,67 | R$ 73,40 |
| 22 | 767 | ERVA-MATE PARA CHIMARRÃO, PRÓPRIA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM PACOTE LACRADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. | PACOTE | 25 | R$ 39,28 | R$ 982,00 |
| 23 | 152263-9 | ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, COM CERDAS RESISTENTES E CABO ADEQUADO AO MANUSEIO, DESTINADA À HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS. | UNIDADE | 2 | R$ 14,23 | R$ 28,46 |
| 24 | 184540-3 | ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE, COM UMA FACE MACIA E OUTRA ABRASIVA, INDICADA PARA LIMPEZA DE LOUÇAS, UTENSÍLIOS E SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS. | UNIDADE | 18 | R$ 2,99 | R$ 53,82 |
| 25 | 890072 | FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103, DESCARTÁVEL, PRÓPRIO PARA COAGEM, FORNECIDO EM CAIXA COM 30 UNIDADES. | CAIXA | 5 | R$ 8,81 | R$ 44,05 |
| 26 | 1514 | FILTRO PARA BOMBA DE CHIMARRÃO, ACESSÓRIO DESTINADO À FILTRAGEM DA ERVA-MATE, COMPATÍVEL COM BOMBA DE CHIMARRÃO DE USO COMUM. | UNIDADE | 5 | R$ 4,21 | R$ 21,05 |
| 27 | 15079 | FLANELA PARA LIMPEZA, TECIDO MACIO E ABSORVENTE, INDICADO PARA REMOÇÃO DE POEIRA E CONSERVAÇÃO DE MÓVEIS E SUPERFÍCIES. | UNIDADE | 10 | R$ 6,85 | R$ 68,50 |
| 28 | 903736-3 | GARRAFA TÉRMICA COM CAPACIDADE DE 1 L, DESTINADA À CONSERVAÇÃO DA TEMPERATURA DE BEBIDAS, COM TAMPA E SISTEMA DE VEDAÇÃO. | UNIDADE | 3 | R$ 160,81 | R$ 482,43 |
| 29 | 31587 | GARRAFA TÉRMICA TIPO BOTIJÃO, COM CAPACIDADE DE 9 L, DESTINADA À CONSERVAÇÃO DA TEMPERATURA DE BEBIDAS, COM TAMPA, TORNEIRA, SISTEMA DE VEDAÇÃO E ESTRUTURA RESISTENTE. | UNIDADE | 2 | R$ 176,24 | R$ 352,48 |
| 30 | 407841-1 | GUARDANAPO DE PAPEL DESCARTÁVEL, DESTINADO AO USO EM COPA E COZINHA, FORNECIDO EM PACOTE COM 50 UNIDADES. | PACOTE | 30 | R$ 3,87 | R$ 116,10 |
| 31 | 412449-9 | LIMPA-VIDRO, PRODUTO LÍQUIDO DESTINADO À LIMPEZA DE VIDROS E SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS, EM EMBALAGEM DE 500 ML. | UNIDADE | 2 | R$ 15,06 | R$ 30,12 |
| 32 | 86019 | LIMPADOR À BASE DE CLORO EM GEL, DESTINADO À LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS, COM ROTULAGEM E ORIENTAÇÕES DE USO E SEGURANÇA. | UNIDADE | 25 | R$ 18,44 | R$ 461,00 |
| 33 | 129862-3 | LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO, INDICADO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, COM EMBALAGEM IDENTIFICADA E INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO. | UNIDADE | 80 | R$ 8,08 | R$ 646,40 |
| 34 | 58935 | LIMPADOR PERFUMADO PARA AMBIENTES E SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS, COM AÇÃO DE LIMPEZA E PERFUMAÇÃO, EMBALAGEM IDENTIFICADA. | UNIDADE | 80 | R$ 12,95 | R$ 1.036,00 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

| ITEM | CÓD. APLIC | PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR MÉDIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 35 | 85031 | MAIONESE PARA CONSUMO ALIMENTAR, ACONDICIONADA EM PACOTE DE 500 G, COM EMBALAGEM LACRADA, COMPOSIÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. | PACOTE | 3 | R$ 16,10 | R$ 48,30 |
| 36 | 2375818 | MARGARINA CREMOSA COM SAL, PARA CONSUMO ALIMENTAR, EM EMBALAGEM DE 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. | UNIDADE | 3 | R$ 13,48 | R$ 40,44 |
| 37 | 75392 | NAFTALINA, PRODUTO EM EMBALAGEM FECHADA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO CONFORME ORIENTAÇÕES E ADVERTÊNCIAS DO FABRICANTE. | PACOTE | 20 | R$ 4,34 | R$ 86,80 |
| 38 | 2855984 | ODORIZADOR DE AMBIENTE EM AEROSSOL SPRAY, DESTINADO À PERFUMAÇÃO DE AMBIENTES, COM EMBALAGEM ÍNTEGRA E ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA. | UNIDADE | 80 | R$ 14,38 | R$ 1.150,40 |
| 39 | 81992 | CRAVO EM PACOTE, ESPECIARIA DESTINADA AO PREPARO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS, COM EMBALAGEM FECHADA, IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE. | PACOTE | 20 | R$ 4,65 | R$ 93,00 |
| 40 | 80409 | PANO DE PRATO, TECIDO ABSORVENTE E RESISTENTE, INDICADO PARA SECAGEM DE LOUÇAS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA. | UNIDADE | 6 | R$ 14,18 | R$ 85,08 |
| 41 | 64155 | PANO MULTIUSO EM MICROFIBRA, DIMENSÕES DE 35 X 55 CM, MACIO E ABSORVENTE, DESTINADO À LIMPEZA DE MÓVEIS E SUPERFÍCIES. | UNIDADE | 10 | R$ 12,73 | R$ 127,30 |
| 42 | 64155 | PANO MULTIUSO EM MICROFIBRA, DIMENSÕES DE 70 X 100 CM, MACIO E ABSORVENTE, DESTINADO À LIMPEZA DE MÓVEIS E SUPERFÍCIES. | UNIDADE | 5 | R$ 25,36 | R$ 126,80 |
| 43 | 130063-6 | PAPEL HIGIÊNICO DE FOLHA DUPLA, ROLOS DE 30 M, INDICADO PARA HIGIENE PESSOAL, FORNECIDO EM PACOTE COM 4 UNIDADES. | PACOTE | 80 | R$ 9,37 | R$ 749,60 |
| 44 | 1729 | PAPEL-TOALHA PARA MÃOS E ROSTO, ABSORVENTE, PRÓPRIO PARA HIGIENIZAÇÃO E SECAGEM, FORNECIDO EM PACOTE. | PACOTE | 15 | R$ 19,09 | R$ 286,35 |
| 45 | 235891-3 | LUVA PARA LIMPEZA, FORNECIDA EM PAR, DESTINADA À PROTEÇÃO DAS MÃOS DURANTE ATIVIDADES DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO. | PAR | 3 | R$ 10,30 | R$ 30,90 |
| 46 | 148806-6 | PEDRA SANITÁRIA DE 25 G, DESTINADA À PERFUMAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VASOS SANITÁRIOS, COM EMBALAGEM IDENTIFICADA. | UNIDADE | 80 | R$ 3,81 | R$ 304,80 |
| 47 | 271392-6 | PRATO DESCARTÁVEL, PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, FORNECIDO EM PACOTE COM 10 UNIDADES. | PACOTE | 2 | R$ 3,31 | R$ 6,62 |
| 48 | 2661 | RODO COM ESPUMA, DESTINADO À LIMPEZA DE PISOS E SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS, COM ESTRUTURA E CABO ADEQUADOS AO MANUSEIO. | UNIDADE | 2 | R$ 21,89 | R$ 43,78 |
| 49 | 132634-1 | RODO DUPLO TIPO PUXA E SECA, COM LARGURA DE 60 CM E ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, INDICADO PARA REMOÇÃO DE ÁGUA DE PISOS. | UNIDADE | 2 | R$ 49,64 | R$ 99,28 |
| 50 | 67278 | SABÃO EM BARRA PARA LAVAGEM E LIMPEZA DE SUPERFÍCIES E UTENSÍLIOS COMPATÍVEIS, COM EMBALAGEM E IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE. | UNIDADE | 1 | R$ 16,52 | R$ 16,52 |
| 51 | 65428 | SABÃO EM PÓ, PRODUTO DESTINADO À LAVAGEM E LIMPEZA, ACONDICIONADO EM PACOTE COM IDENTIFICAÇÃO E INSTRUÇÕES DE USO. | PACOTE | 5 | R$ 13,22 | R$ 66,10 |
| 52 | 36567-0 | SABONETE LÍQUIDO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, EM EMBALAGEM DE 500 ML, COM ROTULAGEM, IDENTIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. | UNIDADE | 24 | R$ 17,49 | R$ 419,76 |
| 53 | 130548-4 | SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 15 L, DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS COMUNS, FORNECIDO EM PACOTE. | PACOTE | 60 | R$ 7,66 | R$ 459,60 |
| 54 | 87776 | SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 100 L, DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS COMUNS, FORNECIDO EM PACOTE. | PACOTE | 60 | R$ 9,96 | R$ 597,60 |
| 55 | 1308513 | SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 30 L, DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS COMUNS, FORNECIDO EM PACOTE. | PACOTE | 60 | R$ 9,75 | R$ 585,00 |
| 56 | 149491-0 | SAPONÁCEO CREMOSO, PRODUTO DE LIMPEZA PARA REMOÇÃO DE SUJIDADES EM SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS, COM EMBALAGEM IDENTIFICADA. | UNIDADE | 30 | R$ 10,59 | R$ 317,70 |
| 57 | 133206-6 | VASSOURA DE PALHA TIPO CAIPIRA, COM CERDAS NATURAIS E CABO PARA MANUSEIO, INDICADA PARA VARRIÇÃO DE ÁREAS COMPATÍVEIS. | UNIDADE | 2 | R$ 42,89 | R$ 85,78 |
| 58 | 150524-6 | VASSOURA COM CERDAS DE NYLON, BASE RESISTENTE E CABO, INDICADA PARA VARRIÇÃO E LIMPEZA DE PISOS. | UNIDADE | 2 | R$ 18,57 | R$ 37,14 |
| 59 | 20120 | VASSOURA PARA JARDIM, COM ESTRUTURA E CERDAS ADEQUADAS À REMOÇÃO DE FOLHAS E RESÍDUOS LEVES DE ÁREAS EXTERNAS. | UNIDADE | 2 | R$ 25,17 | R$ 50,34 |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO | | | | | | 17.109,26 |

1.3. Ao fornecedor é facultado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA.

2.1. A participação na presente dispensa física, para envio da documentação e proposta de preços, se dará mediante endereço eletrônico (e-mail): **camaragnt.adm@gmail.com**, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços presencialmente na sala de licitações da Câmara de Vereadores de Gaúcha do Norte – MT, sito à Av. Brasil, Quadra 110 – Lote 01, Gaúcha do Norte- MT.
2.1.1. Os fornecedores deverão atender as exigências previstas neste edital;
2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, produto ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, produto ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Que, nos termos do art. 305 da Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte – MT e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista

ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que destes seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades Cooperativas.

## 3. INGRESSO NA DISPENSA FÍSICA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com a apresentação da proposta de preço, declarações e documentos de habilitação, mediante endereço eletrônico (e-mail): **camaragnt.adm@gmail.com**, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços presencialmente na sala de licitações da Câmara de Vereadores de Gaúcha do Norte – MT, sito à Av. Brasil, Quadra 110 – Lote 01, Gaúcha do Norte- MT na forma deste item.

3.1.2. Caso os fornecedores interessados tenham interesse em participar presencialmente, deverão estar munidos de carta de credenciamento lhes conferindo poderes de representação, devendo apresentar:

3.1.3. Em caso de sócio deverá apresentar cópia do contrato social da empresa ou documentos equivalente, e cópia de documento de identidade com foto.

3.1.4. Em caso de se fazer representar por procurador deverá apresentar carta de credenciamento ou procuração lhe conferindo poderes específicos de representação nesta dispensa física podendo ofertar lances.

3.1.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.6. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos produtos;

3.1.9. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os produtos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4.1. Junto com a proposta de preço o fornecedor deverá apresentar às seguintes declarações:

3.4.2. **Declaração**, constante no **Anexo IV** do edital, comprovando:

3.4.2.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.2.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso.

3.4.2.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.4.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.4.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5. **Declaração**, constante no **Anexo V** do edital, comprovando:
3.5.1. Que, nos termos do art. 305 da Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte – MT e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa **não possui qualquer vínculo vedado com agentes públicos**, conforme transcrição a seguir:
**Art. 305** – O prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Servidores públicos municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por adoção, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau, não poderão contratar com o município.
**Art. 14.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.2. Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá ensejar a desclassificação da proposta, a rescisão do contrato eventualmente firmado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

## 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. No dia e hora marcados para abertura, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
4.1.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
4.1.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
4.1.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
4.1.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.
4.1.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, na forma física.
4.1.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
4.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços:
a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
c) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
d) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
e) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
f) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
g) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
h) Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
i) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a" "b", "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.2.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.1.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.1.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.1.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Retardar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

m) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações descritas nas alíneas do item 7.1;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas **b a g** do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas **h a m** do item 7.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não afasta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.9.2. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal e Jornal da AMM – MT.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2.5. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.2.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.2.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.2.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.2.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de proposta e documento observarão o horário do Estado de Mato Grosso, inclusive para contagem de tempo e registro no email e na documentação relativa ao procedimento.

8.2.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.1. ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação

9.2. ANEXO II - Termo de Referência

9.3. ANEXO III – Proposta de Preço

9.4. ANEXO IV – Declaração Unificada

9.5. ANEXO V – Declaração de ausência de vínculo com Agentes públicos

9.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato

Gaúcha do Norte-MT, 20 de outubro de 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO:00575254203

Assinado de forma digital por LORENA BRUNA BRITO DE MELO:00575254203
Dados: 2026.10.21 12:38:32 -04'00'

**LORENA BRUNA BRITO DE MELO**
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

# ANEXO I

## DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
1.2.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
1.2.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
1.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
1.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
2.1.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.1.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
2.1.4. Que, nos termos do art. 305 da Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte – MT e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que destes seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
2.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
2.1.9. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto contratual, devidamente acompanhado(s) das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes que demonstrem a execução.

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

# TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
# CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA FÍSICA ART. 75, II
# Processo Administrativo n° 13/2026

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha e material de limpeza, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, com fornecimento parcelado, mediante demanda para o exercício 2026/2027, conforme especificações e características mínimas constante no Termo de Referência e condições da estabelecida na tabela abaixo:

| ITEM | CÓD. APLIC | PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR MÉDIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 67789 | AÇÚCAR CRISTAL, OBTIDO DA CANA-DE-AÇÚCAR, ASPECTO GRANULADO, COR BRANCA, DESTINADO AO CONSUMO ALIMENTAR, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 2 KG, COM EMBALAGEM ÍNTEGRA E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. | PACOTE | 20 | R$ 11,88 | R$ 237,60 |
| 2 | 121594-9 | ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DE 500 ML, FORNECIDA EM FARDO, COM EMBALAGENS LACRADAS, IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM E PRAZO DE VALIDADE. | FARDO | 60 | R$ 22,66 | R$ 1.359,60 |
| 3 | 31081 | ÁGUA SANITÁRIA PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES, EM EMBALAGEM DE 2 L, COM TAMPA SEGURA, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E INSTRUÇÕES DE USO. | UNIDADE | 46 | R$ 11,74 | R$ 540,04 |
| 4 | 401399-9 | ÁLCOOL PARA USO EM LIMPEZA, EM EMBALAGEM DE 1 L, COM ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO E INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA CONFORME O FABRICANTE. | UNIDADE | 2 | R$ 12,23 | R$ 24,46 |
| 5 | 3357406 | ÁLCOOL EM GEL PARA HIGIENIZAÇÃO, EMBALAGEM DE 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO E ORIENTAÇÕES DE UTILIZAÇÃO. | UNIDADE | 2 | R$ 14,19 | R$ 28,38 |
| 6 | 362136-7 | BALA TIPO TOFFEE, DOCE MASTIGÁVEL, ACONDICIONADA EM PACOTE DE 500 G, COM EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E VALIDADE. | PACOTE | 5 | R$ 28,59 | R$ 142,95 |
| 7 | 175694-0 | BALDE PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 12 L, RESISTENTE, COM ALÇA PARA TRANSPORTE, INDICADO PARA ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. | UNIDADE | 2 | R$ 17,20 | R$ 34,40 |
| 8 | 382740-2 | BANDEJA PARA SERVIR CAFÉ, DE MATERIAL RESISTENTE, SUPERFÍCIE LISA E DE FÁCIL LIMPEZA, ADEQUADA AO TRANSPORTE E SERVIÇO DE XÍCARAS E UTENSÍLIOS. | UNIDADE | 2 | R$ 79,83 | R$ 159,66 |
| 9 | 362134-0 | BISCOITO AMANTEIGADO, PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM PACOTE LACRADO, COM INFORMAÇÕES DE COMPOSIÇÃO, FABRICANTE E VALIDADE. | PACOTE | 5 | R$ 10,43 | R$ 52,15 |
| 10 | 362134-0 | BISCOITO SALGADO, PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM PACOTE LACRADO, COM INFORMAÇÕES DE COMPOSIÇÃO, FABRICANTE E VALIDADE. | PACOTE | 5 | R$ 10,02 | R$ 50,10 |
| 11 | 68322 | CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PRÓPRIO PARA PREPARO DE BEBIDA, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500 G, COM EMBALAGEM ÍNTEGRA, IDENTIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. | PACOTE | 30 | R$ 27,19 | R$ 815,70 |
| 12 | 3997-7 | CAMOMILA PARA PREPARO DE CHÁ, ACONDICIONADA EM PACOTE DE 5 G, COM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ALIMENTOS, IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE. | PACOTE | 20 | R$ 4,67 | R$ 93,40 |
| 13 | 164311-8 | CANELA EM PAU, ESPECIARIA PARA PREPARO DE BEBIDAS E ALIMENTOS, ACONDICIONADA EM PACOTE FECHADO, COM IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE. | PACOTE | 20 | R$ 4,74 | R$ 94,80 |
| 14 | 71210 | CHÁ DE ANIS ESTRELADO, ESPECIARIA PARA INFUSÃO, ACONDICIONADA EM PACOTE DE 15 G, COM EMBALAGEM ÍNTEGRA, IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE. | PACOTE | 20 | R$ 5,98 | R$ 119,60 |
| 15 | 181372-2 | COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE DE 180 ML, PRÓPRIO PARA CONTATO COM BEBIDAS, RESISTENTE AO USO NORMAL, FORNECIDO EM CAIXA, COM 25 PACOTES DE 100 INIDADES CADA. | CAIXA | 2 | R$ 172,81 | R$ 345,62 |
| 16 | 181373-0 | COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, CAPACIDADE DE 50 ML, PRÓPRIO PARA CONTATO COM BEBIDAS, RESISTENTE AO USO NORMAL, FORNECIDO EM CAIXA, COM 50 PACOTES COM 100 UNIDADES CADA. | CAIXA | 1 | R$ 106,32 | R$ 106,32 |

| ITEM | CÓD. APLIC | PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR MÉDIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | 4225-0 | CRAVO-DA-ÍNDIA EM FLOR, ESPECIARIA PARA USO ALIMENTÍCIO, ACONDICIONADA EM PACOTE FECHADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE. | PACOTE | 20 | R$ 6,47 | R$ 129,40 |
| 18 | 160990-4 | DESINFETANTE PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, EMBALAGEM DE 2 L, COM ROTULAGEM, IDENTIFICAÇÃO E INSTRUÇÕES DE USO. | UNIDADE | 60 | R$ 11,36 | R$ 681,60 |
| 19 | 345682-0 | DETERGENTE LÍQUIDO PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E UTENSÍLIOS, EMBALAGEM DE 500 ML, COM BOA AÇÃO DE LIMPEZA, ROTULAGEM E IDENTIFICAÇÃO. | UNIDADE | 36 | R$ 3,63 | R$ 130,68 |
| 20 | 80393 | DIFUSOR AROMATIZADOR DE AMBIENTES, DESTINADO À PERFUMAÇÃO DE ESPAÇOS INTERNOS, COM EMBALAGEM ADEQUADA E INFORMAÇÕES DE USO DO FABRICANTE. | UNIDADE | 100 | R$ 16,52 | R$ 1.652,00 |
| 21 | 90377335 | ERVA-DOCE PARA PREPARO DE CHÁ, ACONDICIONADA EM PACOTE DE 10 G, COM EMBALAGEM ÍNTEGRA, IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE. | PACOTE | 20 | R$ 3,67 | R$ 73,40 |
| 22 | 767 | ERVA-MATE PARA CHIMARRÃO, PRÓPRIA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM PACOTE LACRADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. | PACOTE | 25 | R$ 39,28 | R$ 982,00 |
| 23 | 152263-9 | ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, COM CERDAS RESISTENTES E CABO ADEQUADO AO MANUSEIO, DESTINADA À HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS. | UNIDADE | 2 | R$ 14,23 | R$ 28,46 |
| 24 | 184540-3 | ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE, COM UMA FACE MACIA E OUTRA ABRASIVA, INDICADA PARA LIMPEZA DE LOUÇAS, UTENSÍLIOS E SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS. | UNIDADE | 18 | R$ 2,99 | R$ 53,82 |
| 25 | 890072 | FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103, DESCARTÁVEL, PRÓPRIO PARA COAGEM, FORNECIDO EM CAIXA COM 30 UNIDADES. | CAIXA | 5 | R$ 8,81 | R$ 44,05 |
| 26 | 1514 | FILTRO PARA BOMBA DE CHIMARRÃO, ACESSÓRIO DESTINADO À FILTRAGEM DA ERVA-MATE, COMPATÍVEL COM BOMBA DE CHIMARRÃO DE USO COMUM. | UNIDADE | 5 | R$ 4,21 | R$ 21,05 |
| 27 | 15079 | FLANELA PARA LIMPEZA, TECIDO MACIO E ABSORVENTE, INDICADO PARA REMOÇÃO DE POEIRA E CONSERVAÇÃO DE MÓVEIS E SUPERFÍCIES. | UNIDADE | 10 | R$ 6,85 | R$ 68,50 |
| 28 | 903736-3 | GARRAFA TÉRMICA COM CAPACIDADE DE 1 L, DESTINADA À CONSERVAÇÃO DA TEMPERATURA DE BEBIDAS, COM TAMPA E SISTEMA DE VEDAÇÃO. | UNIDADE | 3 | R$ 160,81 | R$ 482,43 |
| 29 | 31587 | GARRAFA TÉRMICA TIPO BOTIJÃO, COM CAPACIDADE DE 9 L, DESTINADA À CONSERVAÇÃO DA TEMPERATURA DE BEBIDAS, COM TAMPA, TORNEIRA, SISTEMA DE VEDAÇÃO E ESTRUTURA RESISTENTE. | UNIDADE | 2 | R$ 176,24 | R$ 352,48 |
| 30 | 407841-1 | GUARDANAPO DE PAPEL DESCARTÁVEL, DESTINADO AO USO EM COPA E COZINHA, FORNECIDO EM PACOTE COM 50 UNIDADES. | PACOTE | 30 | R$ 3,87 | R$ 116,10 |
| 31 | 412449-9 | LIMPA-VIDRO, PRODUTO LÍQUIDO DESTINADO À LIMPEZA DE VIDROS E SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS, EM EMBALAGEM DE 500 ML. | UNIDADE | 2 | R$ 15,06 | R$ 30,12 |
| 32 | 86019 | LIMPADOR À BASE DE CLORO EM GEL, DESTINADO À LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS, COM ROTULAGEM E ORIENTAÇÕES DE USO E SEGURANÇA. | UNIDADE | 25 | R$ 18,44 | R$ 461,00 |
| 33 | 129862 | LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO, INDICADO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, COM EMBALAGEM IDENTIFICADA E INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO. | UNIDADE | 80 | R$ 8,08 | R$ 646,40 |
| 34 | 58935 | LIMPADOR PERFUMADO PARA AMBIENTES E SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS, COM AÇÃO DE LIMPEZA E PERFUMAÇÃO, EMBALAGEM IDENTIFICADA. | UNIDADE | 80 | R$ 12,95 | R$ 1.036,00 |
| 35 | 85031 | MAIONESE PARA CONSUMO ALIMENTAR, ACONDICIONADA EM PACOTE DE 500 G, COM EMBALAGEM LACRADA, COMPOSIÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. | PACOTE | 3 | R$ 16,10 | R$ 48,30 |
| 36 | 2375818 | MARGARINA CREMOSA COM SAL, PARA CONSUMO ALIMENTAR, EM EMBALAGEM DE 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. | UNIDADE | 3 | R$ 13,48 | R$ 40,44 |
| 37 | 75392 | NAFTALINA, PRODUTO EM EMBALAGEM FECHADA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO CONFORME ORIENTAÇÕES E ADVERTÊNCIAS DO FABRICANTE. | PACOTE | 20 | R$ 4,34 | R$ 86,80 |
| 38 | 2855984 | ODORIZADOR DE AMBIENTE EM AEROSSOL SPRAY, DESTINADO À PERFUMAÇÃO DE AMBIENTES, COM EMBALAGEM ÍNTEGRA E ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA. | UNIDADE | 80 | R$ 14,38 | R$ 1.150,40 |
| 39 | 81992 | CRAVO EM PACOTE, ESPECIARIA DESTINADA AO PREPARO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS, COM EMBALAGEM FECHADA, IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE. | PACOTE | 20 | R$ 4,65 | R$ 93,00 |

| ITEM | CÓD. APLIC | PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR MÉDIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 40 | 80409 | PANO DE PRATO, TECIDO ABSORVENTE E RESISTENTE, INDICADO PARA SECAGEM DE LOUÇAS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA. | UNIDADE | 6 | R$ 14,18 | R$ 85,08 |
| 41 | 64155 | PANO MULTIUSO EM MICROFIBRA, DIMENSÕES DE 35 X 55 CM, MACIO E ABSORVENTE, DESTINADO À LIMPEZA DE MÓVEIS E SUPERFÍCIES. | UNIDADE | 10 | R$ 12,73 | R$ 127,30 |
| 42 | 64155 | PANO MULTIUSO EM MICROFIBRA, DIMENSÕES DE 70 X 100 CM, MACIO E ABSORVENTE, DESTINADO À LIMPEZA DE MÓVEIS E SUPERFÍCIES. | UNIDADE | 5 | R$ 25,36 | R$ 126,80 |
| 43 | 130063-6 | PAPEL HIGIÊNICO DE FOLHA DUPLA, ROLOS DE 30 M, INDICADO PARA HIGIENE PESSOAL, FORNECIDO EM PACOTE COM 4 UNIDADES. | PACOTE | 80 | R$ 9,37 | R$ 749,60 |
| 44 | 1729 | PAPEL-TOALHA PARA MÃOS E ROSTO, ABSORVENTE, PRÓPRIO PARA HIGIENIZAÇÃO E SECAGEM, FORNECIDO EM PACOTE. | PACOTE | 15 | R$ 19,09 | R$ 286,35 |
| 45 | 235891-3 | LUVA PARA LIMPEZA, FORNECIDA EM PAR, DESTINADA À PROTEÇÃO DAS MÃOS DURANTE ATIVIDADES DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO. | PAR | 3 | R$ 10,30 | R$ 30,90 |
| 46 | 148806-6 | PEDRA SANITÁRIA DE 25 G, DESTINADA À PERFUMAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VASOS SANITÁRIOS, COM EMBALAGEM IDENTIFICADA. | UNIDADE | 80 | R$ 3,81 | R$ 304,80 |
| 47 | 271392-6 | PRATO DESCARTÁVEL, PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, FORNECIDO EM PACOTE COM 10 UNIDADES. | PACOTE | 2 | R$ 3,31 | R$ 6,62 |
| 48 | 2661 | RODO COM ESPUMA, DESTINADO À LIMPEZA DE PISOS E SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS, COM ESTRUTURA E CABO ADEQUADOS AO MANUSEIO. | UNIDADE | 2 | R$ 21,89 | R$ 43,78 |
| 49 | 132634-1 | RODO DUPLO TIPO PUXA E SECA, COM LARGURA DE 60 CM E ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, INDICADO PARA REMOÇÃO DE ÁGUA DE PISOS. | UNIDADE | 2 | R$ 49,64 | R$ 99,28 |
| 50 | 67278 | SABÃO EM BARRA PARA LAVAGEM E LIMPEZA DE SUPERFÍCIES E UTENSÍLIOS COMPATÍVEIS, COM EMBALAGEM E IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE. | UNIDADE | 1 | R$ 16,52 | R$ 16,52 |
| 51 | 65428 | SABÃO EM PÓ, PRODUTO DESTINADO À LAVAGEM E LIMPEZA, ACONDICIONADO EM PACOTE COM IDENTIFICAÇÃO E INSTRUÇÕES DE USO. | PACOTE | 5 | R$ 13,22 | R$ 66,10 |
| 52 | 36567-0 | SABONETE LÍQUIDO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, EM EMBALAGEM DE 500 ML, COM ROTULAGEM, IDENTIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. | UNIDADE | 24 | R$ 17,49 | R$ 419,76 |
| 53 | 130548-4 | SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 15 L, DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS COMUNS, FORNECIDO EM PACOTE. | PACOTE | 60 | R$ 7,66 | R$ 459,60 |
| 54 | 87776 | SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 100 L, DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS COMUNS, FORNECIDO EM PACOTE. | PACOTE | 60 | R$ 9,96 | R$ 597,60 |
| 55 | 1308513 | SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 30 L, DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS COMUNS, FORNECIDO EM PACOTE. | PACOTE | 60 | R$ 9,75 | R$ 585,00 |
| 56 | 149491-0 | SAPONÁCEO CREMOSO, PRODUTO DE LIMPEZA PARA REMOÇÃO DE SUJIDADES EM SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS, COM EMBALAGEM IDENTIFICADA. | UNIDADE | 30 | R$ 10,59 | R$ 317,70 |
| 57 | 133206-6 | VASSOURA DE PALHA TIPO CAIPIRA, COM CERDAS NATURAIS E CABO PARA MANUSEIO, INDICADA PARA VARRIÇÃO DE ÁREAS COMPATÍVEIS. | UNIDADE | 2 | R$ 42,89 | R$ 85,78 |
| 58 | 150524-6 | VASSOURA COM CERDAS DE NYLON, BASE RESISTENTE E CABO, INDICADA PARA VARRIÇÃO E LIMPEZA DE PISOS. | UNIDADE | 2 | R$ 18,57 | R$ 37,14 |
| 59 | 20120 | VASSOURA PARA JARDIM, COM ESTRUTURA E CERDAS ADEQUADAS À REMOÇÃO DE FOLHAS E RESÍDUOS LEVES DE ÁREAS EXTERNAS. | UNIDADE | 2 | R$ 25,17 | R$ 50,34 |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO | | | | | | 17.109,26 |

1.2. Justifica-se o parcelamento do objeto por se tratar de item de natureza divisível e por se comprovar tecnicamente viável e economicamente vantajoso a contratação por item.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 003/2024, visto que se trata de aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa, cozinha e material de limpeza, destinados ao desenvolvimento de atividade meio na Câmara Municipal de Gaúcha do Norte.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R$ 17.109,26 (Dezessete mil e cento e nove reais e vinte e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, conforme pesquisa de preço nos termos da Resolução nº 002/2024.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da contratação, bem como a justificativa dos quantitativos estimados, encontra-se detalhadamente descrita neste Termo de Referência, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

2.2. A aquisição tem por finalidade assegurar o regular funcionamento e a continuidade das atividades cotidianas da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte-MT. Os itens a serem fornecidos são imprescindíveis para garantir o bem-estar dos vereadores, servidores e visitantes, contribuindo para a eficiência administrativa e o pleno desempenho das atribuições institucionais deste Poder Legislativo.

2.3. Os gêneros alimentícios destinam-se ao atendimento das necessidades internas da Câmara Municipal, sendo utilizados para consumo durante o expediente e em reuniões e eventos institucionais, promovendo condições adequadas ao bom andamento das atividades administrativas.

2.4. Os materiais de copa e cozinha são necessários para o preparo, armazenamento e serviço de pequenas refeições, assegurando a organização, funcionalidade e higiene dos espaços utilizados para esse fim.

2.5.A aquisição dos materiais de limpeza e higiene justifica-se pela necessidade de manter as dependências da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT em condições adequadas de limpeza, conservação, organização e salubridade, proporcionando um ambiente seguro, higienizado e apropriado ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas. Esses materiais são indispensáveis para a higienização diária de gabinetes, salas administrativas, plenário, banheiros, corredores, copa e demais áreas de circulação e atendimento ao público, contribuindo para a prevenção da proliferação de microrganismos, a eliminação de sujidades e odores desagradáveis e a preservação do patrimônio público. Ressalta-se que a utilização contínua desses produtos gera a necessidade de reposição periódica dos estoques, a fim de evitar a interrupção dos serviços essenciais de limpeza e conservação, garantindo condições adequadas de trabalho aos servidores, vereadores e demais usuários das instalações deste Poder Legislativo.

2.6. Nos termos da Resolução nº 006/2024, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, uma vez que se trata de aquisição de pequeno valor, enquadrada nas hipóteses legais de contratação direta.

2.7. A presente contratação encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Resolução nº 004/2024 da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, que regulamenta os procedimentos internos aplicáveis à matéria.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Considerando a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a presente descrição da solução refere-se à aquisição de materiais de copa, cozinha, gêneros alimentícios e material de limpeza, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

3.2. A solução adotada pela Câmara Municipal será a contratação direta por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado da contratação ser inferior ao limite legalmente estabelecido para compras e serviços:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação: (..) II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatorcentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025)".*

3.3. Foi realizada pesquisa de preços com fontes públicas para garantir que os valores praticados estejam compatíveis com os preços de mercado. A análise da pesquisa confirma que o valor proposto se encontra alinhado com os parâmetros mercadológicos, assegurando a economicidade da aquisição.

3.4. A contratação direta revela-se a solução mais adequada e eficiente para o atendimento da demanda, garantindo o fornecimento dos materiais em tempo hábil, com qualidade e a um custo justo, em conformidade com as necessidades imediatas da Câmara Municipal.

3.5. Os produtos a serem adquiridos deverão estar devidamente lacrados, sem qualquer indício de violação, rompimento, abertura ou furos, em conformidade com as normas, regulamentos e demais exigências estabelecidas pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, bem como com a legislação sanitária vigente. Devem conter identificação clara do produto, nome e endereço do fabricante, número do CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção (quando exigido) e autorização dos órgãos competentes. Os itens devem estar isentos de sujidades, parasitas, larvas, insetos ou quaisquer organismos contaminantes. Sempre que solicitado, deverão ser apresentados certificados, registros, licenças ou quaisquer documentos comprobatórios dessa conformidade.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que se trata de compra de pequeno valor com entrega imediata.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. O prazo de fornecimento de bens é de 12 (doze meses).

5.2. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os materiais de consumo serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, pelo(a) servidor(a) designado(a) para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de verificação preliminar de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

5.4. Os materiais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, às expensas da contratada, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o recebimento da notificação formal.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após conferência da qualidade e da quantidade dos itens fornecidos, e será formalizado mediante termo específico de aceitação.

5.6. Caso a verificação mencionada no item anterior não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á efetivado o recebimento definitivo na data do término do referido prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não isenta a contratada das responsabilidades civis pela qualidade dos produtos entregues, tampouco da obrigação de substituição em caso de vícios ou defeitos detectados posteriormente.

5.8. Caso a Administração não conclua, no prazo estabelecido no item anterior, a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais fornecidos, deverá o responsável pelo recebimento justificar eventual atraso e adotar as providências necessárias à conclusão do procedimento, observadas as disposições do art. 140, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação aplicável. O mero decurso do prazo não implicará, por si só, a aceitação tácita ou o recebimento definitivo dos materiais, devendo este ser formalizado mediante termo próprio, após a verificação do atendimento às especificações e condições contratuais, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa pelo atraso injustificado.

**6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**

6.1. Em decorrência do valor da contratação não será exigida garantia contratual.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nomeada pela portaria nº 009/2026.

| Câmara Municipal de Gaúcha do Norte | |
|---|---|
| Nome | Marcos Alves De Melo Dos Santos |
| CPF | ***.***.***-** |
| Matricula | 100 |

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.12. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada.
7.13. O pagamento dos serviços adquiridos fica condicionado à apresentação das seguintes certidões:
a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;
c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE DISPENSA FÍSICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
8.2. O fornecedor interessado deverá manifestar interesse após a publicação do aviso de dispensa física.
8.3. O critério de seleção adotado será por meio do fornecedor que apresentar o menor preço por item.
8.4. O fornecedor enviará a proposta e os documentos de habilitação via e-mail: **camaragnt.adm@gmail.com**, sendo também facultado o envio presencial na sala de licitações da Câmara de Vereadores de Gaúcha do Norte – MT, localizada na Av. Brasil, Quadra 110, Lote 01, Gaúcha do Norte – MT.
8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
8.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
8.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos apresentados, **incluindo a documentação da empresa e a documentação pessoal dos representantes legais**, como documento de identidade com foto e CPF, para fins de identificação e responsabilização perante a Administração.
8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso

exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.15. **Habilitação Jurídica:**

8.15.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**OU**

8.15.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**OU**

8.15.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**OU**

8.15.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**OU**

8.15.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**OU**

8.15.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.15.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.16. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.16.5. Que, nos termos do art. 305 da Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte – MT e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que destes seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.16.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.16.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.16.10. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto

contratual, devidamente acompanhado(s) das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes que demonstrem a execução.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento**

9.1. Os materiais de consumo serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável designado(a) para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de verificação preliminar da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.
9.2. Os materiais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após verificação da qualidade e da quantidade dos materiais fornecidos, e será formalizado mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo.
9.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica da unidade responsável, nos casos em que se fizerem necessárias diligências adicionais para aferição do atendimento das exigências contratuais.
9.5. Em caso de controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos itens entregues, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a contratada ser comunicada para emissão de nova nota fiscal referente à parcela incontroversa, com vistas à liquidação e pagamento.
9.6. O prazo necessário à correção de eventuais inconsistências na entrega dos materiais, bem como ao saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.
9.7. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não eximirá a contratada das responsabilidades civis e legais pela qualidade dos produtos fornecidos, nem da obrigação de substituição em caso de vícios ou defeitos posteriores.

**Liquidação**

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.
9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
9.9.1. O prazo de validade;
9.9.2. A data da emissão;
9.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
9.9.4. O período respectivo de execução do contrato;
9.9.5. O valor a pagar; e
9.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.12. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público).
9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

9.17. O pagamento será efetuado conforme a ordem de fornecimento dos materiais de consumo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.
9.18. No caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, ou outro que venha a substituí-lo.

**Forma de pagamento**

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. (Inserir a retenção do IR na fonte nos termos do decreto municipal)
9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Da dotação orçamentária**

9.23. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA de 2026/2027.
A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Órgão: 01 - Câmara Municipal**
**Unidade: 001 - Câmara Municipal**
**Atividade: 20001 – Manutenção e Encargos Legislativo Municipal**
**Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Supervisionar a entrega dos materiais de consumo, promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor formalmente designado como fiscal do contrato.
10.2. Notificar formalmente a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade ou não conformidade identificada nos materiais entregues, concedendo prazo razoável para substituição ou correção, conforme disposto neste instrumento.
10.3. Proporcionar as condições e facilidades necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive disponibilizando, tempestivamente, as informações indispensáveis à correta execução contratual.
10.4. Responder às solicitações de esclarecimento da CONTRATADA, sempre que vinculadas à execução contratual, de forma clara e no prazo adequado.
10.5. Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais de consumo que estiverem em desacordo com as especificações contratuais e técnicas, exigindo a devida substituição, nos termos do contrato.
10.6. Comunicar previamente e com clareza os prazos, locais e condições para as entregas previstas no contrato, garantindo à CONTRATADA o planejamento e execução adequados.
10.7. Não permitir a execução de entregas ou procedimentos em desacordo com as condições estipuladas no instrumento contratual e no Termo de Referência.
10.8. Exigir, sempre que necessário, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização, descumpra normas contratuais ou se comporte de forma

incompatível com o bom andamento dos serviços.
10.9. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pelo fornecimento regular dos materiais, desde que cumpridas todas as condições, prazos e exigências contratuais.
10.10. Aplicar as sanções previstas neste contrato, inclusive advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.11. Proceder, quando for o caso, à dedução de valores devidos à CONTRATADA referentes a multas ou penalidades, diretamente na fonte de pagamento, conforme autorização contratual.
10.12. Exercer o poder de império da Administração, podendo determinar a suspensão da execução contratual, sem ônus, nos termos do art. 113 da Lei nº 14.133/2021, resguardando os direitos adquiridos pela CONTRATADA.
10.13. Zelar pela boa gestão contratual, promovendo a eficiência, o controle e o alcance do interesse público, conforme os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência, sua proposta e deste Contrato;
11.2. Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
11.3. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;
11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11.5. Comunicar previamente ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;
11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
11.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;
11.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
11.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
11.14. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;
11.15. Garantir que todos os produtos de gêneros alimentícios fornecidos estejam em conformidade com as normas, regulamentos e demais exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como com a legislação sanitária vigente, apresentando, sempre que solicitado, certificados, registros, licenças ou quaisquer documentos comprobatórios dessa conformidade.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
12.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
12.2.1. - Advertência;
12.2.2. - Multa;
12.2.3. - Impedimento de licitar e contratar;
12.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
12.2.5. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

Gaúcha do Norte - MT, 20 de outubro de 2026.

Elaborado por:

Vanessa de Souza Wiebbelling

**Vanessa De Souza Wiebbelling**
**Portaria Nº 003/2024**

Aprovado por:

LORENA BRUNA BRITO DE MELO:00575254203

Assinado de forma digital por LORENA BRUNA BRITO DE MELO:00575254203
Dados: 2026.10.21 12:26:14 -04'00'

**Lorena Bruna Brito De Melo**
**Presidente da Câmara**

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

**ANEXO III**
**DISPENSA Nº. 12/2026**
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA, COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | — | Und. | — | — | R$ ------ | R$ ---------- |
| | | | | | **Quantidade de Item** | 1 |
| | | | | | **Valor Total** | R$------- |

Valor total global: R$ _____(_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA — Não inferior a 60 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
PRAZO E LOCAL DE
ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____de 2026.

_____Assinatura do Responsável CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houve

# ANEXO IV
# DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por meio de seu representante legal DECLARA, para todos os fins, inclusive na Dispensa de Licitação Física nº_____que:

1.1.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.1.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso.

1.1.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.1.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

1.1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Por ser a expressão da verdade, assim declaro.

local e data.

_____
Empresa CN

# ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTES PÚBLICOS

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA],** inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). [nome do representante], portador(a) do CPF nº [000.000.000-00] e RG nº [0000000], para fins de participação no Edital de Aviso de Dispensa nº 12/2026, referente a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de copa, cozinha e material de limpeza, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT,** DECLARA, para os devidos fins, nos termos do art. 305 da Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte – MT e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, **que não possui qualquer vínculo vedado com agentes públicos**, conforme transcrição a seguir:

**Art. 305** - O prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Servidores públicos municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por adoção, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau, não poderão contratar com o município.

**Art. 14.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá ensejar a desclassificação da proposta, a rescisão do contrato eventualmente firmado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Gaúcha do Norte - MT, _____de _____de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal
Nome:
CPF:
Cargo:

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

**ANEXO VI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2026**
**DISPENSA Nº. 12/2026.**

**MINUTA DE CONTRATO Nº. 000/2026, CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, ENTRE A EMPRESA _____, E A CÂMARA MUNICIPAL DE GÁUCHA DO NORTE – MT, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

## CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

**1.1. DO CONTRATANTE:**

**1.1.1** – A Câmara Municipal de **Gaúcha do Norte/MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Avenida Brasil, QD 110 LT 01, Centro, CEP 78875-000, inscrito no CNPJ sob o n.º **01.628.557/0001-34** , neste ato representado por sua Presidente, _____, brasileira, casada, residente e domiciliada na _____, de Gaúcha do Norte-MT, portadora do RG nº _____SSP-MT e do CPF nº _____, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ----------, CNPJ nº ----------, Inscrição estadual nº ----------, sito a Avenida ---------, cidade -------, estado ----------, CEP ----------, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) ----------, portador(a) da RG nº ---------- CPF nº ----------, residente e domiciliado na cidade de---------- , estado de ----------, CEP ----------, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº13/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº12/2026**, Lei nº 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1.2. DO CONTRATADO:**

1.2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de copa, cozinha e material de limpeza, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, conforme especificações e características mínimas constante no Termo de Referência e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.3. DOS FUNDAMENTOS:**

1.3.1. A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório nº13/2026, Dispensa de Licitação nº12/2026**, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de copa, cozinha e material de limpeza, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT conforme especificações e características mínimas constada no

Termo de Referência e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa, e seus anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | — | --- | Unidade | R$ ------ | R$ ---------- |
| | | | | **Quantidade de Item** | 1 |
| | | | | **Valor Total** | R$-------- |

## CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

**3.1. DO PRAZO E PREÇO:**

3.1.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

3.1.2 Os preços contratados poderão ser revistos, para mais ou para menos, com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas, bem como nas demais situações legalmente admitidas. A revisão dependerá de justificativa fundamentada e comprovação documental idônea da ocorrência do fato, de seu impacto efetivo sobre os custos da contratação e do nexo causal com o desequilíbrio alegado, mediante análise técnica e administrativa, podendo ser utilizadas pesquisas de preços, notas fiscais, planilhas de custos e outros documentos pertinentes, sem exigência obrigatória de número mínimo de cotações exclusivamente no mercado local, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, quando existente.

3.1.3 Para fins de aplicação do disposto no item 3.1.2, a revisão dos preços poderá ser requerida pela CONTRATADA ou promovida por iniciativa da CONTRATANTE, mediante manifestação escrita e devidamente fundamentada, acompanhada dos documentos necessários à demonstração dos pressupostos legais do reequilíbrio econômico-financeiro. O pedido será submetido à análise da Administração, que verificará a efetiva ocorrência do desequilíbrio, sua extensão e a adequação dos valores pretendidos, mediante decisão expressa e motivada, observados os arts. 124, inciso II, alínea "d", 130 e 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando-se eventual alteração contratual pelo instrumento juridicamente cabível.

**3.2. DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

3.2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ -------(----------),** já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2. O pagamento será efetuado conforme a ordem de fornecimento dos materiais de consumo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a entrega dos materiais de consumo, promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor formalmente designado como fiscal do contrato.

a) Notificar formalmente a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade ou não conformidade identificada nos materiais entregues, concedendo prazo razoável para substituição ou correção, conforme disposto neste instrumento.

b) Proporcionar as condições e facilidades necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive disponibilizando, tempestivamente, as informações indispensáveis à correta execução contratual.

c) Responder às solicitações de esclarecimento da CONTRATADA, sempre que vinculadas à execução contratual, de forma clara e no prazo adequado.

d) Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais de consumo que estiverem em desacordo com as especificações contratuais e técnicas, exigindo a devida substituição, nos termos do contrato.

e) Comunicar previamente e com clareza os prazos, locais e condições para as entregas previstas no contrato, garantindo à CONTRATADA o planejamento e execução adequados.

f) Não permitir a execução de entregas ou procedimentos em desacordo com as condições estipuladas no instrumento contratual e no Termo de Referência.
g) Exigir, sempre que necessário, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização, descumpra normas contratuais ou se comporte de forma incompatível com o bom andamento dos serviços.

h) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pelo fornecimento regular dos materiais, desde que cumpridas todas as condições, prazos e exigências contratuais.
i) Aplicar as sanções previstas neste contrato, inclusive advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
j) Proceder, quando for o caso, à dedução de valores devidos à CONTRATADA referentes a multas ou penalidades, diretamente na fonte de pagamento, conforme autorização contratual.
k) Exercer o poder de império da Administração, podendo determinar a suspensão da execução contratual, sem ônus, nos termos do art. 113 da Lei nº 14.133/2021, resguardando os direitos adquiridos pela CONTRATADA.
l) Zelar pela boa gestão contratual, promovendo a eficiência, o controle e o alcance do interesse público, conforme os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

## CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência, sua proposta e deste Contrato;
a) Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
b) Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;
c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
d) Comunicar previamente ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;
f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
g) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
i) Manter durante toda Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.
j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
m) Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
n) Garantir que todos os produtos de gêneros alimentícios fornecidos estejam em conformidade com as normas, regulamentos e demais exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como com a legislação sanitária vigente, apresentando, sempre que solicitado, certificados, registros, licenças ou quaisquer documentos comprobatórios dessa conformidade.

## CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA2026/2027.
A contratação será atendida pela seguinte dotação:
**Órgão: 01 - Câmara Municipal**

**Unidade: 001 - Câmara Municipal**
**Atividade: 20001 – Manutenção e Encargos Legislativo Municipal**
**Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**

## CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, Srº Marcos Alves De Melo Dos Santos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
7.4. O relatório de entrega dos produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
8.2.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.2.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2.4. Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1. a 8.2.4;

III- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1 a 8.2.4, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VII- A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VIII- Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IX- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

X- Apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XI- Processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

XII- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

XII- As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## CLÁUSULA IX – DA EXTINSÃO CONTRATUAL:

**9.1.** O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações pactuadas ou do término de sua vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação expressa nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.** A extinção contratual observará as modalidades e os requisitos estabelecidos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por consenso entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, conforme o caso.

**9.3.** A extinção por ato unilateral da Administração ou por consenso entre as partes dependerá de prévia autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e será formalizada por termo juntado ao respectivo processo administrativo.

**9.4.** Os efeitos da extinção, os direitos das partes e as responsabilidades dela decorrentes observarão o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações e da aplicação das sanções cabíveis, mediante o devido processo legal.

## CLÁUSULA X – DO REAJUSTE:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026/2027.

10.2. Após o interregno de **12 (doze) meses**, e **a pedido do contratado**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade contratual.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.8. O reajuste será realizado por aditivo.

**CLAUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES:**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no site eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO:**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Gaúcha do Norte - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____/MT, _____de _____de 2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**
**CNPJ: _____**

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Testemunhas:

**EMPRESA** ----------
**CNPJ:** ----------
**CONTRATADA**
Representante ----------
RG: ------- CPF: ---------.
Responsável Legal

NOME COMPLETO: _____
Nº RG: _____ CPF: _____

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

ASSINATURA:_____

NOME COMPLETO: _____
Nº RG: _____CPF: _____
ASSINATURA:_____